CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022.

AUTORIA: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shoppings e supermercados na cidade de Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, **"Dispõe sobre a instalação de banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shoppings e supermercados na cidade de Salvador e dá outras providências. "**

Inicialmente, cumpre salientar que este parecer é fruto de estudo conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento e Fiscalização.

Análise do mérito:

As pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais. Deste modo é necessário determinar a obrigatoriedade de instalação dos banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista

(TEA) em shoppings e supermercados, centros comerciais e intuições de ensino de qualquer nível localizados na cidade de Salvador.

É comum que pessoas com Transtorno do Espectro Autista necessitem de acompanhante para fazer o uso do banheiro em segurança. Assim, é indispensável que os estabelecimentos comerciais e educacionais estejam preparados para ofertar um lavabo com acesso livre aos responsáveis, sem que haja qualquer constrangimento.

Alguns locais com grande circulação de pessoas já contam com os banheiros familiares, em que é permitida a entrada de pais com filhos pequenos, independentemente do gênero, para que seja possível a supervisão durante o uso da toalete pela criança.

Assim, o que se pretende é utilizar este conceito para determinar a instalação de banheiros inclusivos, garantindo-se a possibilidade de uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do vereador Joceval Rodrigues, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 83/2022** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 83/2022**.

Sala das Comissões, 20 / de dezembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**